



AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600015.09.0002

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OBJETO: DISPENSA COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS E GARRAFAS DE 500ML, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.980,00

DATA DA SESSÃO: Dia 30/04/2026, das 09h31 até 15h30

Data de Início das Propostas REQUERIDO

24/04/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Final das Propostas REQUERIDO

30/04/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Início de Lances REQUERIDO

30/04/2026

Hora de Início de Lances REQUERIDO

09:01

Data Final de Lances REQUERIDO

30/04/2026

Hora Final de Lances REQUERIDO

15:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 7522/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600015.09.0002

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, realizará Registro de preço por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/04/2026

Horário da Fase de Lances: 09h01 às 15h30

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **DISPENSA COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS E GARRAFAS DE 500ML, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Referência.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.
- 3.1.1 O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2 A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.
- 3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2 Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.5 *sociedades cooperativas*.
- 3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.
- 4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5 FASE DE LANCES

- 5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.
- 5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1 *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1 SICAF;
- 6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.6.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2 Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**

- 7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8 *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 7.8.1 *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS, no prazo de até 03 (três) horas, contados do pedido do operador da contratação direta:**

7.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de documentos que comprovem os poderes de seus administradores;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- d) Documento oficial de identificação com foto do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;
- e) No caso de participação por representante, deverá ser apresentada procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

7.12.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

7.12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- b) Na hipótese de recuperação judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação homologado judicialmente, que comprove a viabilidade econômico-financeira da empresa.

7.12.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação aplicável;
- d) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação vigente;
- e) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições do Termo de Referência.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Homologado o resultado da dispensa, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencial e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1 Após a homologação da dispensa, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 9.1.1 dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

- 9.1.2 dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 9.2 **Será** respeitada, **nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.**
- 9.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 9.2.2 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3 **A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:**
- 9.3.1 (a) quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 9.3.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.4 **Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:**
- 9.4.1 convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Multa, nos termos previstos neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas hipóteses mais graves previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. DAS MULTAS:

- 10.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
 - 10.3.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;
 - 10.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A aplicação das penalidades ocorrerá mediante regular processo administrativo, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal.

10.8. Os débitos decorrentes de multas poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, podendo ainda ser inscritos em dívida ativa, se for o caso.

10.9. A Administração deverá registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 11.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 11.12.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 11.12.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

São Mateus/ES, 23 de abril de 2026

KLAUBER LUIZ KOHLS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto nº. 18.611/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Dispensa com Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, acondicionada em galões de 20 litros e garrafas de 500ml, para atender às necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de São Mateus/ES, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD).
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da legislação vigente, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. **Natureza da Contratação:** Aquisição de bens comuns, consistentes no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e garrafas de 500ml.
- 2.2. **Tipo de Objeto:** Aquisição de bens de consumo.
- 2.3. **Modalidade de Contratação e Critério de Julgamento:** Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.
- 2.4. **Contratação Anterior Correlata:** Não há.
- 2.5. **Regime de Execução:** Fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- 2.6. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 2.7. **Adesão (Carona):** Não se aplica.
- 2.8. **Audiência Pública:** Não se aplica, em razão da baixa complexidade e do valor estimado da contratação.
- 2.9. **Licenciamento Ambiental:** Não se aplica, considerando a natureza do objeto.
- 2.10. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Sim. O documento foi elaborado e será anexado ao processo de contratação.
- 2.11. **Recursos de Convênio:** Não se aplica, sendo a despesa custeada com recursos próprios do Município.
- 2.12. **Instrumento Contratual:** A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, podendo ser emitidas Autorizações de Fornecimento durante sua vigência, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável da demanda.
- 2.13. **Garantia da Contratação:** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade e o reduzido risco da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral potável para consumo humano, destinada aos servidores e usuários das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de São Mateus/ES, assegurando condições adequadas de trabalho, saúde e atendimento ao público.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade.

Registra-se, ainda, que foram observadas as exigências legais pertinentes à formalização do processo de contratação, incluindo a devida justificativa da necessidade, a realização de pesquisa de preços, a verificação da compatibilidade orçamentária e a análise da adequação da solução proposta ao interesse público.

Ressalta-se que o objeto da contratação possui natureza comum, sendo amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, o que assegura a competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, para a contratação pretendida.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente contratação possui **previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme detalhamento abaixo:

Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social

- **Unidade Orçamentária:** 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Projeto/Atividade:** 0170017010.0618100512.122 – Manutenção da Guarda Municipal
- **Elemento de Despesa:** – 33903000000 – Material de Consumo
- **Ficha:** 0000010
- **Fonte de Recursos:** 150000000000

5. DA MOTIVAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de água mineral potável para consumo humano, destinada aos servidores e usuários das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de São Mateus/ES.

Considerando que a referida Secretaria desempenha atividades essenciais, inclusive com servidores atuando em regime de plantão, torna-se indispensável a disponibilização regular de água potável, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de trabalho, saúde e bem-estar dos servidores. Ademais, a disponibilização de água mineral também é fundamental para garantir melhores condições de atendimento ao público, proporcionando ambiente adequado nas unidades administrativas e operacionais da Secretaria.

Cabe à Administração Pública adotar medidas que assegurem condições mínimas de higiene, saúde e conforto aos servidores e usuários dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir o regular funcionamento das atividades institucionais da Secretaria, contribuindo para a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população, em consonância com o interesse público e as diretrizes da Administração Municipal.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| 06 – Especificação Técnica – Qualitativa e Quantitativa: | | | | | | |
|--|---|-------|--------|-----------|---------------|---|
| Item | Descrição / Especificação | Unid. | Quant | Vr. Unit. | Vr. Total | Dotação |
| 6.1 | <p>GALÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20L: Água mineral natural, própria para consumo humano, classificada conforme legislação vigente da ANVISA, sem adição de açúcares ou substâncias químicas, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado e resistente, com vedação por lacre inviolável, contendo rótulo com identificação da fonte, composição físico-química, data de envase e prazo de validade.</p> <p>O produto deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle sanitário, especialmente a ANVISA e demais normas aplicáveis, garantindo segurança, potabilidade e adequação ao consumo humano.</p> <p>Os galões deverão estar em perfeitas condições de higiene, sem avarias, odores ou contaminações, sendo vedado o fornecimento de recipientes danificados, vencidos ou fora das especificações técnicas.</p> | UND | 3.000 | R\$ 15,00 | R\$ 45.000,00 | Ficha: 0000010 Fonte: 1500000000 00 |
| 6.2 | <p>ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML: Água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas plásticas de 500ml, conforme normas da ANVISA, com rótulo contendo identificação da fonte, composição e validade.</p> | UND | 10.000 | R\$ 1,50 | R\$ 15.000,00 | Ficha: 0000010 Fonte: 1500000000 00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 60.000,00 |

| Item / Descrição | Und. | Qtd. Mínima (30%) | Qtd. Máxima (100%) | Vr. Unit. Ref. (R\$) | Vr. Total Máx. (R\$) |
|-----------------------------------|------|-------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Galão de Água Mineral Sem Gás 20L | UND | 900 | 3.000 | 15,00 | 45.000,00 |
| Água Mineral Sem Gás 500ml | UND | 3.000 | 10.000 | 1,50 | 15.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 60.000,00 |

7. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo estimado para a aquisição de água mineral foi definido com base no consumo médio das unidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de São Mateus/ES, considerando o número de servidores em atividade, as escalas de trabalho, inclusive em regime de plantão, bem como a demanda contínua de atendimento ao público. Ressalta-se que, por se tratar de Secretaria essencial, que engloba atividades operacionais como Guarda Municipal e demais setores de segurança, há necessidade permanente de disponibilização de água potável, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, o que eleva o consumo em relação a outras unidades administrativas.

Dessa forma, projetando-se o consumo mensal e anual, e considerando ainda possíveis variações decorrentes de aumento da demanda, operações especiais e margem de segurança para evitar desabastecimento, estimou-se a necessidade total de 3.000 (três mil) galões de 20 litros e 10.000 (dez mil) unidades de água mineral em embalagens de 500ml para o período de 12 (doze) meses.

Destaca-se que a inclusão das unidades de 500ml visa atender demandas específicas, como operações externas, ações em campo e atendimento ao público em eventos institucionais, proporcionando maior flexibilidade logística e operacional. Por fim, registra-se que o quantitativo foi estimado de forma prudente e razoável, com base na realidade operacional da Secretaria, não havendo qualquer indício de superdimensionamento, mas sim a preocupação em assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

- 8.1.** O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
- 8.2.** O prazo para entrega dos galões de água mineral será de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração.
- 8.3.** Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões da ocorrência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- 8.4. DO LOCAL DE ENTREGA:**
A entrega deverá ocorrer no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, conforme endereço abaixo:
Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 467, Bairro Carapina, CEP: 29.930-010, São Mateus/ES (ao lado da Farmácia Indiana).
- 8.4.1.** As entregas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio do telefone (27) 3195-0137, ramal 137, ou pelo e-mail defesasocial@saomateus.es.gov.br, sendo o recebimento realizado pelo fiscal designado neste Termo de Referência.
- 8.5.** A contratada será responsável pelo transporte, descarga e entrega dos produtos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, devendo garantir a integridade, qualidade e condições adequadas de higiene dos galões no ato da entrega.
- 8.6.** Os produtos entregues serão conferidos no ato do recebimento, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, cabendo à contratada sua substituição imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 9.1.** O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ao qual caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega e condições de fornecimento.
- 9.3.** Em caso de impedimento, suspensão ou qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto, o prazo de entrega poderá ser revisto, mediante justificativa formal da contratada e autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 9.4.** As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, garantindo o registro formal das tratativas.
- 9.5.** A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para esclarecimentos, ajustes na execução ou adoção de providências que assegurem o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.6.** No ato do recebimento dos produtos, o fiscal do contrato realizará a conferência quanto à quantidade, qualidade, integridade dos galões, prazo de validade e condições de higiene, podendo recusar, total ou parcialmente, os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada proceder à substituição imediata, sem ônus adicional.
- 9.7.** O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, certificando que o fornecimento foi realizado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na qualidade de fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos e condições de fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.3. O fiscal deverá registrar, em sistema próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Identificada qualquer irregularidade, como atraso na entrega, fornecimento em desacordo com as especificações ou problemas na qualidade dos galões, o fiscal notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo para regularização.
- 10.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 10.6. Nos casos em que as ocorrências possam comprometer o fornecimento regular do objeto, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, visando à adoção de medidas preventivas ou corretivas.
- 10.7. Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução financeira, inclusive quanto ao empenho e pagamento, bem como atestar o recebimento dos produtos, desde que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.
- 10.8. O descumprimento das obrigações contratuais deverá ser registrado e comunicado ao gestor do contrato para aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 10.9. DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:
- 10.9.1. Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

| TIPO | TITULAR | SUPLENTE |
|----------------------|--|--|
| NOME COMPLETO | ABEL ZANELATO DE ALMEIDA | CARLOS EDUARDO O. DOS S. SOSSAI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | defesasocial@saomateus.es.gov.br | defesasocial@saomateus.es.gov.br |
| Nº DECRETO/MATRÍCULA | MATRÍCULA: 67.658 | DECRETO: 18.723/2026 |
| CARGO | TELEFONISTA | ASSESSOR DE CONTROLADORIA |
| TIPO DO VÍNCULO | EFETIVO | COMISSIONADO |

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 119 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser emitidas Autorizações de Fornecimento parciais, conforme a necessidade e a demanda das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e demais secretarias e órgãos da Administração Municipal de São Mateus/ES.

11.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 119, §3º, do Decreto Municipal nº 15.803/2023. A vigência do contrato será estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo sua execução ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que o instrumento contratual tenha sido assinado durante sua validade.

11.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme o art. 119, §1º, do Decreto Municipal nº 15.803/2023.

11.5. Durante a vigência da Ata, o(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como a observar todos os termos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

12. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. A medição para fins de pagamento será realizada mensalmente, com base nos fornecimentos efetivamente realizados no período, devidamente comprovados por meio das Autorizações de Fornecimento emitidas e atendidas, e atestados pelo fiscal do contrato, considerando a quantidade de galões de água mineral de 20 (vinte) litros e garrafas de 500ml entregues em conformidade com as especificações estabelecidas.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas medições dos fornecimentos efetivamente realizados no período, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária em favor da contratada, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da contratada;
- d) Comprovação do recebimento definitivo dos produtos, atestada pelo fiscal do contrato e pela Secretaria requisitante;
- e) Relatório de fiscalização, podendo ser acompanhado de registro fotográfico, quando necessário.

12.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida implicará sua devolução à contratada para regularização, não gerando direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4. A Administração reterá, na fonte, os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

12.5. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação dessa condição juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, nos termos da legislação aplicável, para fins de retenção tributária.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva emissão da Ordem Bancária.

12.8. Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas não serão recebidos, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração.

12.9. O fornecimento deverá ser devidamente comprovado por meio de atesto do fiscal do contrato, podendo ser complementado por registros documentais e fotográficos, quando necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, quantidade e condições de fornecimento da água mineral em galões de 20 (vinte) litros e garrafas de 500ml;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, às suas expensas, no todo ou em parte;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto do recebimento definitivo;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fiel cumprimento da execução contratual;
- h) Comunicar previamente à Contratada, quaisquer alterações nas condições de fornecimento, sempre que necessárias ao interesse da Administração;
- i) Analisar e responder, no prazo legal, às solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada, inclusive aqueles relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição imediata;
- k) Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais, garantindo a regularidade, continuidade e eficiência do fornecimento;
- l) Promover a gestão contratual de forma eficiente, visando assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;

- b) Fornecer água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e em garrafas de 500ml, em perfeitas condições de consumo, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, especialmente a ANVISA;
- c) Garantir que os galões de 20 (vinte) litros estejam em adequado estado de conservação, higiene, vedação e com lacre inviolável, sendo vedada a entrega de recipientes danificados, contaminados, vencidos ou fora das especificações técnicas;
- d) Assegurar que as garrafas de 500ml estejam devidamente lacradas, dentro do prazo de validade e com rotulagem adequada, contendo as informações exigidas pela legislação vigente;
- e) Realizar a entrega dos produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme solicitação formal da Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e logística, sem ônus adicional;
- f) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que comprometa o prazo de entrega, devidamente justificado;
- g) Substituir, às suas expensas e de forma imediata, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades, divergência de especificação ou que estejam em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada pela fiscalização ou acompanhamento contratual;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- k) Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
- l) Cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade de fornecimento de água mineral;
- m) Garantir que o transporte, armazenamento e manuseio dos produtos sejam realizados em condições adequadas, preservando a qualidade, integridade e segurança para consumo humano;
- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- o) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, frete, seguros, embalagens e demais despesas operacionais;
- p) Cumprir as normas vigentes de proteção ambiental e de vigilância sanitária, bem como adotar boas práticas de sustentabilidade no fornecimento dos produtos;
- q) Garantir a regularidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que possam comprometer as atividades da Administração.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de documentos que comprovem os poderes de seus administradores;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- d) Documento oficial de identificação com foto do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;
- e) No caso de participação por representante, deverá ser apresentada procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- b) Na hipótese de recuperação judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação homologado judicialmente, que comprove a viabilidade econômico-financeira da empresa.

15.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação aplicável;
- d) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação vigente;
- e) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições do Termo de Referência.

16. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

16.1. O valor estimado da contratação será apurado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, mediante a elaboração de mapa comparativo de preços, com base em pesquisa de mercado realizada em fontes diversas, tais como fornecedores locais e regionais, contratações similares de outros órgãos públicos, bancos de preços oficiais e demais meios admitidos pela legislação vigente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A pesquisa de preços terá por finalidade identificar os valores praticados no mercado para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e em garrafas de 500ml, servindo como referência para a definição do valor estimado da contratação e como limite máximo aceitável pela Administração.

16.3. O valor estimado será utilizado como parâmetro para análise da vantajosidade da proposta a ser selecionada, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

16.4. O valor estimado da contratação será devidamente divulgado no Aviso de Dispensa Eletrônica, a ser disponibilizado na plataforma licitatória e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, em observância aos princípios da transparência e publicidade.

16.5. Para fins de estimativa inicial, considerando os quantitativos previstos, os valores unitários de referência são:

Galão de água mineral 20L: R\$ 15,00 (quinze reais);

Garrafa de água mineral 500ml: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

Total estimado da contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Multa, nos termos previstos neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas hipóteses mais graves previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. DAS MULTAS:

17.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

17.3.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

17.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A aplicação das penalidades ocorrerá mediante regular processo administrativo, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal.

17.8. Os débitos decorrentes de multas poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, podendo ainda ser inscritos em dívida ativa, se for o caso.

17.9. A Administração deverá registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. Além das especificações constantes neste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes condições, as quais constituem requisitos indispensáveis para a aceitação da proposta e para o recebimento do objeto:

a) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, acondicionamento, integridade e prazo de validade da água mineral fornecida, seja em galões de 20 (vinte) litros ou em garrafas de 500ml;

b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista no instrumento convocatório;

c) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, até a entrega final dos produtos no local indicado pela Administração;

d) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, respeitando as normas vigentes de vigilância sanitária e qualidade da água mineral;

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

f) A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

g) Quaisquer omissões neste Termo de Referência deverão ser supridas à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

19.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA no período, observando-se o necessário equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 25, §7º, e art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O pedido de reajuste deverá ser formalmente solicitado pela Contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, ficando sujeito à análise e aprovação pela Administração.

19.4. O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de apostilamento, não tendo efeito retroativo, passando a vigorar a partir da data de sua formalização.

20. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 18 de março de 2026.

Elaborado por:

CARLOS EDUARDO O. DOS S. SOSSAI
Assessor de Controladoria
Decreto nº. 18.723/2026

Aprovado por:

KLAUBER LUIZ KOHLS
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº. 18.611/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)****Ao: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS E GARRAFAS DE 500ML**Prezados Senhores,****Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do item descrito abaixo, de acordo com todas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 017/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência:**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---|-----|--------|-------------|-------------|
| 6.1 | <u>GALÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20L:</u> Água mineral natural, própria para consumo humano, classificada conforme legislação vigente da ANVISA, sem adição de açúcares ou substâncias químicas, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado e resistente, com vedação por lacre inviolável, contendo rótulo com identificação da fonte, composição físico-química, data de envase e prazo de validade. O produto deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle sanitário, especialmente a ANVISA e demais normas aplicáveis, garantindo segurança, potabilidade e adequação ao consumo humano. Os galões deverão estar em perfeitas condições de higiene, sem avarias, odores ou contaminações, sendo vedado o fornecimento de recipientes danificados, vencidos ou fora das especificações técnicas. | UND | 3.000 | | |
| 6.2 | <u>ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML:</u> Água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas plásticas de 500ml, conforme normas da ANVISA, com rótulo contendo identificação da fonte, composição e validade. | UND | 10.000 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
Código CidadES Contratações (TCE/ES): xxxx

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES - CEP.: 29.933-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **KLAUBER LUIZ KOHLS**, nomeado pelo Decreto Municipal nº **18.611/2026**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da dispensa na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026**, menor preço global, do processo nº **7522/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **xxxx**, com sede xxxx – CEP: xxx – tel.: xxx – e-mail xxx, doravante denominado **FORNECEDOR CREDENCIADO**, neste ato, representada por seu Administrador Sr. **XXX**, xxxxx, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, no valor total de **R\$ xxx**), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS E GARRAFAS DE 500ML, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital da **Dispensa Eletrônica nº 017/2026**, que é parte integrante desta Ata, juntamente as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 7522/2026**.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-----|--------|-------------|-------------|
| 6.1 | GALÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20L: Água mineral natural, própria para consumo humano, classificada conforme legislação vigente da ANVISA, sem adição de açúcares ou substâncias químicas, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado e resistente, com vedação por lacre inviolável, contendo rótulo com identificação da fonte, composição físico-química, data de envase e prazo de validade. O produto deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle sanitário, especialmente a ANVISA e demais normas aplicáveis, garantindo segurança, potabilidade e adequação ao consumo humano. Os galões deverão estar em perfeitas condições de higiene, sem avarias, odores ou contaminações, sendo vedado o fornecimento de recipientes danificados, vencidos ou fora das especificações técnicas. | UND | 3.000 | | |
| 6.2 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML: Água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas plásticas de 500ml, conforme normas da ANVISA, com rótulo contendo identificação da fonte, composição e validade. | UND | 10.000 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 A despesa decorrente da presente contratação possui **previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme detalhamento abaixo:

Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Unidade Orçamentária: 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Projeto/Atividade: 0170017010.0618100512.122 – Manutenção da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: – 33903000000 – Material de Consumo

Ficha: 0000010

Fonte de Recursos: 150000000000

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

4 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização da ata.

4.2 Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

| TIPO | TITULAR | SUPLENTE |
|-----------------------------|--|--|
| NOME COMPLETO | ABEL ZANELATO DE ALMEIDA | CARLOS EDUARDO O. DOS S. SOSSAI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | defesasocial@saomateus.es.gov.br | defesasocial@saomateus.es.gov.br |
| Nº DECRETO/MATRÍCULA | MATRÍCULA: 67.658 | DECRETO: 18.723/2026 |
| CARGO | TELEFONISTA | ASSESSOR DE CONTROLADORIA |
| TIPO DO VÍNCULO | EFETIVO | COMISSIONADO |

4.3 Da forma detalhada como se dará as condições de fiscalização:

- 4.3.1 O fiscal do instrumento contratual acompanhará a execução da Ata de registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata supracitada, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.3.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do instrumento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.3.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços, emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção.
- 4.3.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços, informará ao gestor do instrumento contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do instrumento contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata supracitada.
- 4.3.6 O fiscal do instrumento contratual comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do instrumento contratual.
- 4.3.7 O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata citada anteriormente, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento.
 - 6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ... de de 2026.

ANEXO IV – **Minuta de Contrato**
CONTRATO Nº...../2026**ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: XXXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, Sr. **Klauber Luiz Kohls**, nomeado pelo Decreto n.º 18.611/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxxx/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é aquisição de água mineral natural, acondicionada em galões de 20 litros e garrafas de 500ml, para atender às necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de São Mateus/ES.

1.1 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-----|--------|-------------|-------------|
| 6.1 | GALÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20L: Água mineral natural, própria para consumo humano, classificada conforme legislação vigente da ANVISA, sem adição de açúcares ou substâncias químicas, acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em material apropriado e resistente, com vedação por lacre inviolável, contendo rótulo com identificação da fonte, composição físico-química, data de envase e prazo de validade. O produto deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle sanitário, especialmente a ANVISA e demais normas aplicáveis, garantindo segurança, potabilidade e adequação ao consumo humano. Os galões deverão estar em perfeitas condições de higiene, sem avarias, odores ou contaminações, sendo vedado o fornecimento de recipientes danificados, vencidos ou fora das especificações técnicas. | UND | 3.000 | | |
| 6.2 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML: Água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas plásticas de 500ml, conforme normas da ANVISA, com rótulo contendo identificação da fonte, composição e validade. | UND | 10.000 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ao qual caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega e condições de fornecimento.

3.3. Em caso de impedimento, suspensão ou qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto, o prazo de entrega poderá ser revisto, mediante justificativa formal da contratada e autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.4. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, garantindo o registro formal das tratativas.

3.5. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para esclarecimentos, ajustes na execução ou adoção de providências que assegurem o cumprimento das obrigações contratuais.

3.6. No ato do recebimento dos produtos, o fiscal do contrato realizará a conferência quanto à quantidade, qualidade, integridade dos galões, prazo de validade e condições de higiene, podendo recusar, total ou parcialmente, os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada proceder à substituição imediata, sem ônus adicional.

3.7. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, certificando que o fornecimento foi realizado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

3.9 Da indicação dos servidores:

3.9.1 Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

| TIPO | TITULAR | SUPLENTE |
|-----------------------------|--|--|
| NOME COMPLETO | ABEL ZANELATO DE ALMEIDA | CARLOS EDUARDO O. DOS S. SOSSAI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | defesasocial@saomateus.es.gov.br | defesasocial@saomateus.es.gov.br |
| Nº DECRETO/MATRÍCULA | MATRÍCULA: 67.658 | DECRETO: 18.723/2026 |
| CARGO | TELEFONISTA | ASSESSOR DE CONTROLADORIA |
| TIPO DO VÍNCULO | EFETIVO | COMISSIONADO |

3.10 Da forma detalhada como se dará as condições de fiscalização:

3.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na qualidade de fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos e condições de fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.3 O fiscal deverá registrar, em sistema próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.4 Identificada qualquer irregularidade, como atraso na entrega, fornecimento em desacordo com as especificações ou problemas na qualidade dos galões, o fiscal notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo para regularização.

3.10.5 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

3.10.6 Nos casos em que as ocorrências possam comprometer o fornecimento regular do objeto, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, visando à adoção de medidas preventivas ou corretivas.

3.10.7 Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução financeira, inclusive quanto ao empenho e pagamento, bem como atestar o recebimento dos produtos, desde que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

3.10.8 O descumprimento das obrigações contratuais deverá ser registrado e comunicado ao gestor do contrato para aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

3.11 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.11.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

3.11.2 O prazo para entrega dos galões de água mineral será de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração.

3.11.3 Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões da ocorrência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.12 DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, conforme endereço abaixo:

Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 467, Bairro Carapina, CEP: 29.930-010, São Mateus/ES (ao lado da Farmácia Indiana).

3.12.1 As entregas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio do telefone (27) 3195-0137, ramal 137, ou pelo e-mail defesasocial@saomateus.es.gov.br, sendo o recebimento realizado pelo fiscal designado neste Termo de Referência.

3.12.2 A contratada será responsável pelo transporte, descarga e entrega dos produtos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, devendo garantir a integridade, qualidade e condições adequadas de higiene dos galões no ato da entrega.

3.12.1 Os produtos entregues serão conferidos no ato do recebimento, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, cabendo à contratada sua substituição imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição para fins de pagamento será realizada mensalmente, com base nos fornecimentos efetivamente realizados no período, devidamente comprovados por meio das Autorizações de Fornecimento emitidas e atendidas, e atestados pelo fiscal do contrato, considerando a quantidade de galões de água mineral de 20 (vinte) litros e garrafas de 500ml entregues em conformidade com as especificações estabelecidas.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas medições dos fornecimentos efetivamente realizados no período, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária em favor da contratada, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da contratada;
- d) Comprovação do recebimento definitivo dos produtos, atestada pelo fiscal do contrato e pela Secretaria requisitante;
- e) Relatório de fiscalização, podendo ser acompanhado de registro fotográfico, quando necessário.

6.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida implicará sua devolução à contratada para regularização, não gerando direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Administração reterá, na fonte, os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

6.5. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação dessa condição juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, nos termos da legislação aplicável, para fins de retenção tributária.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva emissão da Ordem Bancária.

6.8. Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas não serão recebidos, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração.

6.9. O fornecimento deverá ser devidamente comprovado por meio de atesto do fiscal do contrato, podendo ser complementado por registros documentais e fotográficos, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA no período, observando-se o necessário equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 25, §7º, e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de reajuste deverá ser formalmente solicitado pela Contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, ficando sujeito à análise e aprovação pela Administração.

7.4. O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de apostilamento, não tendo efeito retroativo, passando a vigorar a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**8.1. Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, quantidade e condições de fornecimento da água mineral em galões de 20 (vinte) litros e garrafas de 500ml;

- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, às suas expensas, no todo ou em parte;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto do recebimento definitivo;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fiel cumprimento da execução contratual;
- h) Comunicar previamente à Contratada, quaisquer alterações nas condições de fornecimento, sempre que necessárias ao interesse da Administração;
- i) Analisar e responder, no prazo legal, às solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada, inclusive aqueles relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição imediata;
- k) Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais, garantindo a regularidade, continuidade e eficiência do fornecimento;
- l) Promover a gestão contratual de forma eficiente, visando assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) Fornecer água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e em garrafas de 500ml, em perfeitas condições de consumo, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, especialmente a ANVISA;
- c) Garantir que os galões de 20 (vinte) litros estejam em adequado estado de conservação, higiene, vedação e com lacre inviolável, sendo vedada a entrega de recipientes danificados, contaminados, vencidos ou fora das especificações técnicas;
- d) Assegurar que as garrafas de 500ml estejam devidamente lacradas, dentro do prazo de validade e com rotulagem adequada, contendo as informações exigidas pela legislação vigente;
- e) Realizar a entrega dos produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme solicitação formal da Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e logística, sem ônus adicional;
- f) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que comprometa o prazo de entrega, devidamente justificado;
- g) Substituir, às suas expensas e de forma imediata, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades, divergência de especificação ou que estejam em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada pela fiscalização ou acompanhamento contratual;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- k) Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
- l) Cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade de fornecimento de água mineral;
- m) Garantir que o transporte, armazenamento e manuseio dos produtos sejam realizados em condições adequadas, preservando a qualidade, integridade e segurança para consumo humano;

- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- o) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, frete, seguros, embalagens e demais despesas operacionais;
- p) Cumprir as normas vigentes de proteção ambiental e de vigilância sanitária, bem como adotar boas práticas de sustentabilidade no fornecimento dos produtos;
- q) Garantir a regularidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que possam comprometer as atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Multa, nos termos previstos neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas hipóteses mais graves previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. DAS MULTAS:

11.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

11.3.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

11.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das penalidades ocorrerá mediante regular processo administrativo, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal.

11.8. Os débitos decorrentes de multas poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, podendo ainda ser inscritos em dívida ativa, se for o caso.

11.9. A Administração deverá registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas oriundas da presente contratação, deverão ser contabilizadas nas dotações orçamentárias do exercício de 2026, conforme demonstrado abaixo:

XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.